



SUBSTITUTIVO ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.680, DE 2022

(Apensado: PL 2.745/2022)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 13 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Permitir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§1º. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas depois de ocorrido o fato.

§2º O proprietário de arma de fogo que deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade responderá pela infração no âmbito do órgão competente para a fiscalização da respectiva.” (NR)

Art. 2º O Art. 14 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação



“Art. 14 Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo de uso permitido sem registro no órgão competente e munição de uso permitido sem origem lícita:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.”(NR)

Art. 3º O Art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo de uso restrito sem registro no órgão competente e munição de uso restrito sem origem lícita:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

.....
.....

§ 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2023.

Deputado SANDERSON

Presidente

